



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Valença, 21 de novembro de 2024.

Parecer ATAIJ n.º: 10/2024

Processo n.º: 784/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE
INFORMÁTICA – LEI Nº 14.133/2021.
ANÁLISE DE LEGALIDADE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2024 DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA, RJ.
PROCEDIMENTO INSTRUÍDO COM DFD, ETP,
TR, EDITAL E CONTRATO, EM
CONFORMIDADE COM O ART. 53, § 1º, DA LEI
Nº 14.133/2021. REGULARIDADE FORMAL E
SUBSTANCIAL. ATENDIMENTO AOS
PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E
CRITÉRIOS OBJETIVOS DE JULGAMENTO.
PARECER PELA LEGALIDADE E
PROSSEGUIMENTO À CONTRATAÇÃO.

PARECER JURÍDICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade do processo licitatório conduzido pela Câmara Municipal de Valença, RJ, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024, destinado à aquisição de materiais e equipamentos de informática para modernização da infraestrutura tecnológica, com observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 53, § 1º.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo administrativo nº 784/2024 foi instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024;
- Minuta do contrato administrativo.

A licitação será conduzida sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por grupo de itens**, em conformidade com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

3. ANÁLISE DA LEGALIDADE

3.1. Regularidade Formal do Processo Licitatório

O procedimento licitatório atende aos requisitos legais previstos nos artigos 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021, com a devida elaboração do DFD, ETP e TR, os quais demonstram a necessidade da contratação, a vantajosidade da aquisição e a compatibilidade dos custos com os preços de mercado.

Os documentos analisados apresentam justificativas adequadas para o critério de julgamento adotado (menor preço por grupo de itens) e para a composição dos grupos. O Termo de Referência está devidamente alinhado às exigências técnicas, detalhando as especificações dos materiais e equipamentos a serem adquiridos.

3.2. Critério de Julgamento e Justificativa Técnica

O art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital deve conter critérios objetivos que assegurem o julgamento justo, considerando a vantajosidade e a economicidade. No caso em análise, a adoção do critério de menor preço por grupo de itens foi devidamente justificada, considerando:

- A competitividade do certame;
- A especificidade técnica dos grupos de itens;
- A maximização da economicidade, evitando contratações desnecessárias ou desalinhadas às necessidades da Câmara.

3.3. Observância aos Princípios da Administração Pública

O processo licitatório observou os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, isonomia e moralidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se:

- **Legalidade:** Conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis;
- **Publicidade:** Divulgação ampla do edital no Compras.gov.br, garantindo igualdade de acesso aos interessados;
- **Isonomia:** Igualdade de condições para todos os participantes, com critérios objetivos de julgamento.

3.4. Penalidades e Gestão Contratual

O contrato a ser firmado prevê sanções e penalidades detalhadas nos moldes do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a proteção da Administração contra eventuais descumprimentos.

Adicionalmente, os mecanismos de fiscalização contratual e resolução de conflitos (gestão, mediação e arbitragem) são consistentes com os artigos 117, 123 e 160 da referida lei, além de garantia pelos produtos.

3.5. Compatibilidade com o Art. 53, § 1º

O art. 53, § 1º, exige que o julgamento das propostas seja objetivo e que os critérios estejam descritos de forma clara no edital. A análise do edital revela que:

- Os critérios de julgamento por grupo de itens estão devidamente detalhados;
- Os valores de referência e as especificações técnicas garantem objetividade e clareza no julgamento, havendo a devida cotação;
- A formulação do edital assegura a competitividade e a vantajosidade, atendendo ao interesse público.

4. CONCLUSÃO

À luz da análise realizada, conclui-se que o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024 foi conduzido em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial ao art. 53, § 1º.

Os documentos que compõem o processo administrativo estão devidamente instruídos, e o procedimento atende aos requisitos de legalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Assim, manifesta-se pela regularidade e prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Antonio Tadeu de A. Lasneaux Jr.

Procurador Jurídico

OAB/RJ – 113.764